



DECISÃO DE APLICAÇÃO DE COIMA E SANÇÕES ACESSÓRIAS EM PROCESSO DE INFRAÇÃO INSTAURADO PELO BANCO CENTRAL DE TIMOR-LESTE

COMUNICADO DE IMPRENSA

Dili, 8 de novembro de 2017

O Banco Central de Timor-Leste (BCTL) informa que, nos termos e para os efeitos do artigo 75.º da Lei nº 6/2005 (Regime de Licenciamento, Supervisão e Regulamentação de Companhias de Seguros e Intermediários de Seguros), o Conselho de Administração do BCTL instaurou procedimento de infrações destinado a verificar o cumprimento das regras legais e regulatórias referentes à atividade seguradora em Timor-Leste.

Neste âmbito, iniciou um procedimento de averiguações à sociedade National Insurance Timor-Leste, SA (NITL) e a membros e ex-membros do seu Conselho de Administração. A NITL é uma sociedade timorense, licenciada desde 2010 pelo BCTL para exercer a atividade seguradora em Timor-Leste, encontrando-se, assim, sujeita às regras regulatórias específicas que impendem sobre este tipo de entidade e de atividade.

Com base em denúncias apresentadas ao BCTL, foi decidido criar uma equipa de investigação para avaliar o grau de cumprimento das regras legais em causa.

Após terem sido conduzidas as diligências consideradas necessárias, e após terem sido detetadas diversas irregularidades e ilegalidades, foi decidido notificar os infratores envolvidos para que se pronunciassem sobre os factos imputados, tendo a referida entidade e os seus membros apresentado defesas para o efeito.

Em reunião do Conselho de Administração do BCTL, e após terem sido exaustivamente analisadas as defesas apresentadas pelos infratores, foi decidida a condenação da NITL e de ex-membro, membros do seu Conselho de Administração e oficial sênior da NITL pela prática de diversas infrações, desde infrações simples, graves e muito graves. Da referida decisão de condenação em processo de infrações resultou a aplicação de diversas coimas e sanções acessórias.

No âmbito destas investigações, o Conselho de Administração do BCTL aplicou coimas e sanções acessórias pela prática das seguintes infrações:

- Incumprimento do dever de comunicar ao BCTL a composição dos órgãos de administração, a estrutura acionista, os acordos parassociais e, em geral, todos os factos suscetíveis de afetar o controlo e a governação da sociedade e respetivas modificações;
- Inobservância das regras legais relativas à manutenção e respeito pelo capital social mínimo;
- Incumprimento do dever de requerer autorização para a prática dos atos previstos no artigo 33.º da Lei n.º 6/2005;

- Impedimento ou obstrução ao exercício da supervisão pelo BCTL, nomeadamente através do incumprimento, dos prazos fixados pelo BCTL;
- Fornecimento de informações inexatas suscetíveis de induzir a conclusões erróneas de efeito equivalente ao da prestação de informações falsas sobre o mesmo assunto;
- Ocultação de situação de insuficiência financeira;
- Atos de gestão ruínoza intencional;
- O exercício de atividades que não integrem o objeto social da sociedade, conforme registado no BCTL;
- Incumprimento de deveres de informação ou de entrega de documentos, dentro dos prazos fixados pelo BCTL;
- O fornecimento de informações incompletas ou inexatas ao BCTL.

Relativamente à NITL, foi decidido aplicar as seguintes sanções acessórias:

- Concessão de um prazo de 3 meses aos acionistas da NITL para que efetivem uma reestruturação acionista e do seu Conselho de Administração, tudo sujeito a aprovação prévia do BCTL, nos termos legalmente previstos;
- A suspensão da autorização e licenciamento para exercício da atividade seguradora de um prazo de 3 meses;
- Tendo em consideração as sanções aplicadas aos membros do Conselho de Administração, o BCTL procederá à nomeação de um Conselho de Administração interino que terá a função de assegurar a administração corrente da NITL até à nomeação de um novo Conselho de Administração, a ser aprovado pelo BCTL, nos termos legalmente previstos;
- A nomeação de novos auditores externos para a sociedade NITL;
- O pagamento de coimas que ascendem a US\$ 755.000,00 (s setecentos e cinquenta e cinco mil dólares americanos).

Para além da NITL, foi igualmente decidido aplicar coimas e sanções acessórias a de ex-membro, membros do seu Conselho de Administração e oficial sênior da NITL.

Para além de coimas aplicadas aos referidos membros e ex-membros do Conselho de Administração, que ascendem à totalidade de US\$1.122.500,00 (um milhão cento e vinte e dois mil e quinhentos dólares americanos), foram também impostas sanções acessórias que passam pela proibição, durante o período de 3 (três) anos, do exercício de cargos em sociedades que exerçam a atividade seguradora.

Desta decisão do Conselho de Administração do BCTL cabe recurso para os Tribunais comuns.

O BCTL continuará a supervisionar de modo firme o setor segurador em Timor-Leste, para assegurar a proteção do interesse dos tomadores de seguros, exercendo as competências que lhe são atribuídas legalmente enquanto órgão regulador da atividade bancária e seguradora em Timor-Leste.

Para mais informações, entre em contato com a Divisão de Supervisão de Seguros e / ou Divisão de Licenciamento e Regulamento durante a hora do escritório.

[Fim]